

LEI N. 9.379, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-037 - São José dos Campos -, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar acordo de cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-037 - São José dos Campos.

Art. 2º As condições de realização do acordo de cooperação estão estabelecidas na minuta e no Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução do acordo de cooperação para o exercício de 2016 estão estimadas em R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias abaixo relacionadas:

- 75.10.3.3.90.39.06.181.0054.2.098.01.110000;
- 75.10.3.3.90.36.06.181.0054.2.098.01.110000;
- 75.10.3.3.90.30.06.181.0054.2.098.01.110000.

Parágrafo único. As despesas para os demais exercícios serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução do Acordo de Cooperação autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

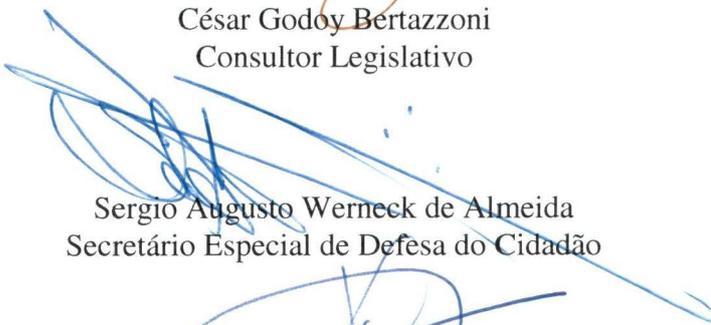
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de junho de 2016.



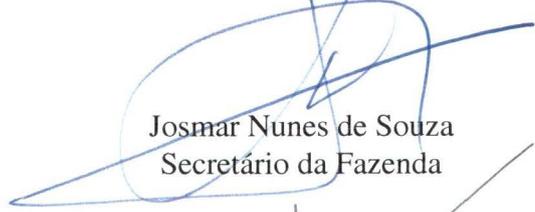
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



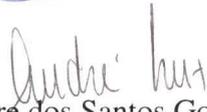
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Sérgio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

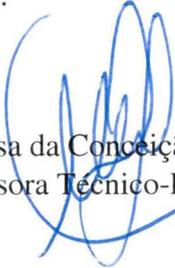


Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



André dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 66/16, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 14/ATL/16

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUDESTE  
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

NÚMERO DO ACORDO/EME

--	--	--	--	--	--	--

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-037 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP).**

**1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES**

a. **A UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO CLAUDIO COSCIA MOURA** brasileiro, portador da Carteira, Identidade Militar nº 020.441.182-1, CPF nº 686.949.117-87, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso, CEP 04005-004– São Paulo-SP, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº 08-E1.7-Cmt Mil SE de 25 de julho de 2013, e no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1495, de 11 DEZ 14.

b. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, à Rua José de Alencar, nº 123, Centro, CEP 12.209-904, Tel (12) 3947-8000 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado **PMSJC**, neste ato por intermédio da Secretária Especial de Defesa do Cidadão, representado pelo seu Secretário o Sr. **SÉRGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.492.138 – SSP/SP e CPF nº 788.745.218-04, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.080, de 29 de Agosto de 2014.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 416, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército – EB10-IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de

janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138), e na Lei Orgânica do Município de São José dos Campos - SP.

### **3. DA FINALIDADE:**

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPO-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-037(SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

b. Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio situado a Rua Saigiro Nakamura nº 500 – Bairro Vila Industrial, pertencente à Prefeitura, contendo:8(oito) salas, 1 (uma) sala de aula, 1 (um) alojamento da guarda, 1 (um) alojamento instrutores, 3 (três) banheiros, 1 (um) refeitório, 2 (duas) cozinhas, 1 (um) vestiário, 1(uma) piscina, áreas desportivas, pátio de formatura e pátio de estacionamento.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

**II** - Constitui obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar e executar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e ampliações e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM.

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutores de Tiro de Guerra, bem como realizar as manutenções nas instalações das residências dos instrutores. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim.

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra, e que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos);

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com, linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), e de fax-símile, e também garantir o acesso a rede de transmissão de dados (servidor de internet) de uso ilimitado.

g. Ceder 2 (dois) veículos leve para uso dos instrutores em atividades ligadas ao Tiro de Guerra, arcando com os encargos fiscais, de licenciamento anual, de seguro obrigatório, de abastecimento de combustível e de manutenção do mesmo, de forma a garantir o emprego seguro do veículo e a condição de bem cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações em vigor.

h. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal, mantendo no mínimo, um guarda (GCM).

i. Ceder servidores públicos municipais, (secretário(a), serventes e estagiários) obedecendo ao prescrito no Art. 58 do R-138.

j. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra ou outras Organizações Militares, desde que devidamente autorizada pelo Comando Militar de Área / 2ª Região Militar.

k. Arcar com custeio das despesas de hospedagem, alimentação, transporte e pedágios, para os instrutores, provenientes de viagens para realização de atividade de instrução, administrativa ou representação a ser realizada em outros Municípios, desde que devidamente autorizada pelo Comando Militar de Área / 2ª Região Militar.

l. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade.

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde.

m. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, ou na indisponibilidade deste, custear um profissional médico da rede privada de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

n. Fornecer alimentação para os atiradores, nas seguintes condições:

- almoço e jantar para a guarnição de Serviço, no período de 1º ABR a 30 NOV;

- Parágrafo Único: A despesa com o fornecimento da alimentação estará consignada no orçamento municipal a partir do exercício de 2016.

o. Deverá haver previsão no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento das obrigações acima descritas (itens a; b; c; d; e; f; g; h; i; j; k; l; m; n; o).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01

- Anexo II – Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, que confere competência para celebração do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prefeitura Municipal de São José dos Campos permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO**

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos nas instalações do Tiro de Guerra, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União, sob jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os termos aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até sessenta dias antes do encerramento do termo original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**I** - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

b. Falta de Instrutor (es);

c. Deixar o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;

d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

**II** - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

**III** - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**IV** - A denúncia deste Acordo pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

**V** - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

**VI** - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações pela Prefeitura, não geram responsabilidades para a União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O Comando da 2ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

Espécie e número;

Nome dos participantes e signatários;

Resumo do objeto;

Prazo de vigência;

Data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São José dos Campos - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
GenDiv CLAUDIO COSCIA MOURA  
Comandante da 2ª Região Militar  
CPF nº 686.949.117-87

\_\_\_\_\_  
SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA  
Secretário da Secretária Especial Defesa do Cidadão  
CPF nº 788.745.218-04

\_\_\_\_\_  
MARCELO MONTIBELLER BORGES – Maj  
Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
CPF nº 524.155.110-72

\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO BAKOS  
Diretor da Secretária Especial Defesa do Cidadão  
CPF nº 602.068.618-34

## PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de São José dos Campos-SP/Comando do Exército).

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### a. Proponente

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP				<b>CNPJ:</b> 46.643.466/0001-06	
<b>Endereço:</b> Rua José de Alencar, nº 123, Centro, CEP 12.209-904, Tel (12) 3947-8000					
<b>Cidade:</b> São José dos Campos	<b>UF</b> SP	<b>CEP:</b> 12.209-904	<b>DDD/Telefone</b> (12) 3947-8000	<b>E.A.</b> ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
<b>Nome do Responsável:</b> SERGIO AUGUSTO WERNEK DE ALMEIDA				<b>CPF:</b> 788.745.218/04	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> SSP-SP			<b>Cargo:</b> Secretário da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão		
<b>Endereço do Proponente:</b> Rua Luiz Jacinto, 265, AP 4, Centro, São José dos Campos, SP.				<b>CEP:</b> 12.245-710	

#### b. Outro Partícipe:

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> 2ª REGIÃO MILITAR				<b>CNPJ:</b> 09.581.399/0001-16	
<b>Endereço:</b> Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>UF</b> SP	<b>CEP:</b> 09005-403	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b> ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
<b>Nome do Responsável:</b> CLAUDIO COSCIA MOURA				<b>CPF:</b> 686.949.117-87	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 020.441.182-1 - MD		<b>Posto</b> General de Divisão		<b>Função</b> Comandante da 2ª Região Militar	
<b>Endereço do Proponente:</b> Rua Abílio Soares nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso - São Paulo/SP.				<b>CEP:</b> 04005-004	

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Manutenção e funcionamento do TG 02-037 (São José dos Campos/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	<b>Período de Execução</b> 5 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Cooperação
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São José dos Campos, SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.	

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-037	1ª	Por intermédio de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia dos Instrutores do TG 02-037		Por intermédio de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática de acordo com a disponibilidade do Município		Por intermédio de requisição interna e verbas específicas no orçamento		
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha conforme disponibilidade do município.		Por intermédio de verbas específicas do orçamento municipal		
5) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas, internet e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Através de proposta enviada a Câmara Municipal.		
6) Consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para provisão de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG.				
7) Ceder servidores para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidores para limpeza de acordo com a disponibilidade do Município	2ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
8) Disponibilizar médico para auxiliar nos trabalhos durante a inspeção de saúde e instruções, que assim exigir.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
9) Disponibilizar assistência médico/odontológica das unidades municipais para o TG.		Por intermédio de Ato do Executivo.		
10) Prover o TG de Segurança, disponibilizando Guarda Municipais		Por intermédio de Ato do Executivo.		
11) Disponibilizar veículos leve para uso dos instrutores em atividades ligadas ao Tiro de Guerra.	3ª	Por intermédio de Ato do Executivo.	A partir do exercício de 2016	
12) Fornecer a alimentação, almoço e jantar para os militares em atividades.		Por intermédio de verbas específicas previstas no orçamento municipal.		

**a. COMANDO DO EXÉRCITO**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Por intermédio de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Por intermédio de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para normatizar o funcionamento do Tiro de Guerra	2ª	Por intermédio da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Por intermédio de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
5)- Formar o reservista de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial). - Preparar munícipes esclarecidos dos problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, e cidadãos interessados na realidade nacional. -Preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de Ações Comunitárias e de Defesa Civil. - Tornar o Atirador um pólo difusor do civismo, da cidadania, do patriotismo e dos valores militares.	4ª	Por intermédio do Programa Padrão de Instrução.	A partir da data da celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/São José dos Campos-SP, de de 2015.

Gen Div CLAUDIO COSCIA MOURA  
Comandante da 2ª Região Militar  
CPF nº 686.949.117-87

SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA  
Secretário da Secretária Especial Defesa do Cidadão  
CPF nº 788.745.218-04

MARCELO MONTIBELLER BORGES – Maj  
Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
CPF nº 524.155.110-72

CARLOS EUGÊNIO BAKOS  
Diretor da Secretária Especial Defesa do Cidadão  
CPF nº 602.068.618-34